



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-  
CEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA-  
XAS AOS FEIRANTES PRODUTORES RU-  
RAIS E URBANOS, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Es-  
tado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuições legais, aprovou e eu, ELCI-  
LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, san-  
ciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do paga-  
mento de taxas dos alvarás de licença para localização, fun-  
cionamento e ocupação do solo, à partir de 1º de janeiro de  
1992, aos feirantes produtores rurais e urbanos do Município  
e da cidade de Alta Floresta/MT., estabelecidos na Feira Li-  
vre da cidade.
- Artigo 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, só será con-  
cedida aos feirantes produtores rurais e urbanos estabeleci-  
dos na Feira Livre, que estejam devida e previamente cadas-  
trados na Prefeitura, mediante apresentação de documento devi-  
damente formalizado, que comprove a sua condição de proprie-  
tário de imóvel rural ou urbano, arrendatário ou parceiro a-  
grícola, conforme o caso.
- Artigo 3º - A isenção ora concedida visa incentivar a produção horti-fru-  
tigranjeira, na cidade e no Município e, ao mesmo tempo, per-  
mitir à população a compra de alimentos por preços mais bar-  
tos.
- Artigo 4º - O feirante produtor rural ou urbano, que expuser à venda ou  
vender produtos ou alimentos em desacordo com esta Lei ou com  
o Código de Defesa do Consumidor, terá cancelada a isenção  
das taxas referidas, sem prejuízo do cancelamento ou revoga-  
ção da permissão de uso da Feira Livre, sujeitando-se ainda o  
infrator à uma multa de 01 (uma) UFAF (Unidade Fiscal de Alta  
Floresta).
- Artigo 5º - A isenção ora concedida não libera o feirante produtor rural  
ou urbano, de renovar anualmente, os alvarás de Licença para  
funcionamento e ocupação do solo, sobre os quais nenhuma taxa  
incidirá.

.../...

*EF*

---

Uma Administração Voltada para o Social



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO Para efeitos desta Lei, equipara-se ao feirante produtor rural ou urbano, o vendedor maior de 65 (sessenta e cinco) anos, que não tenha atividade comercial.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Em, 07 de Junho de 1991.

  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA  
Prefeito Municipal